LEI Nº 4.293 DE 30 DE Julho DE 2024.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso I, art. 105, da Lei Orgânica Municipal e do inciso I, art. 76, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, a alienar o imóvel do patrimônio dominical municipal com uma área de 4.649,08m², situada na Avenida Marechal Rondon, s/nº, no 2º Distrito de Miguel Pereira/RJ, melhor descrito na matrícula 5236, Livro 2 do Cartório do Ofício Único deste município.

Art. 2º O comprador do imóvel deverá seguir rigorosamente o plano de implantação de edificações e benfeitorias previsto em ato do Poder Executivo.

Art. 3º Fica constituído gravame cuja finalidade é a edificação de equipamento turístico e/ou gastronômico e/ou de entretenimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 30 de Julho de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 30/07/2024
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 03 | D.O nº 1461
Rubrica
Mat. 01/2450